



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980 SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO No. 35)

Oitavo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.R/35.8
13 de agosto de 1987

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, acordam modificar o Acordo de alcance parcial no. 35, suscrito entre ambos os países, nos seguintes termos:

Artigo 1o.- Deixar sem efeito as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos constantes no presente Protocolo.

Artigo 2o.- Não obstante o disposto no artigo anterior, a caducidade das preferências respectivas vigorará uma vez que a República Federativa do Brasil ponha em vigor em seu território o tratamento que corresponda à importação desses produtos, segundo previsto no Protocolo Adicional do Acordo de Complementação Econômica no. 2 de 10 de agosto de 1987.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

NALADI	PRODUTO
03.01.2.01	Peixes mortos, frescos ou refrigerados, exceto postas
03.01.2.01	Postas de peixe, frescos ou refrigerados
03.01.2.02	Peixes mortos, congelados, exceto merluza, sardinha e pescada, inteiras e evisceradas
03.01.2.02	Merluza e pescada olhuda (CINOSCYON striatus), inteiras e evisceradas
03.01.3.01	Filés de peixe fresco ou refrigerado
03.03.1.99	Calamares frescos ou refrigerados
03.03.2.99	Calamares congelados
10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños
